



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte		
PREGÃO Nº 002/2010		
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99, IN nº 002/2008 – MPMO e suas alterações).		
Sector: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CREMERN	
Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	Plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência.	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Dia:	30/08/2010	
Hora:	14h 30m	
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001 Fones: (084) 4006-5333 ou 4006-5356 Fax (084) 4006-5308 ou 4006-5320	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL		
Dia:	Segunda a sexta-feira	
Hora:	Das 8 às 12h e 14 às 18 h	
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN - CEP 59.025-001 Fones: (084) 4006-5333/4006-5356 - Fax (084) 4006-5308/4006-5320	
Este instrumento contém: Edital com páginas; Termo de Referência, Planilha de Custos; Planilha de Preços e Minuta de Contrato.		Nº de páginas = CUSTO DO EDITAL R\$ 10,00 (dez reais)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET		
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://portalmedico.org.br <u>As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, disponibilizando assim o edital. Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CREMERN e disponíveis na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001, ou pelos telefones (84) 4006-5333 4006-5356 ou 4006-5305.</u>		
PREGÃO Nº 002/2010		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2010

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência**, para os funcionários ativos do CREMERN todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 19 (dezenove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de abril de 2010, mediante as condições neste Termo.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1 - A retirada do edital se dará gratuitamente por meio do endereço eletrônico: <http://www.cremern.org.br>;

2.2 - As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, deverão preencher o cadastro constante na referida página;

2.3 - Informações adicionais poderão ser obtidas junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação) no seguinte endereço:
Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001, ou pelos telefones (84) 4006-5333 4006-5356 ou 4006-5305.
e-mail: cremernlicitacao@click21.com.br

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação apenas as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde, conforme definição do artigo 1º da Lei 8.666/93.

Não poderão participar desta licitação:

- Pessoas Físicas;
- Empresas sob a forma de consórcio e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar;
- Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, ou se encontrarem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os proponentes deverão se fazer representar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

5.1.1 – para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

5.1.2. – para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo IV.

5.2 – A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.1 - **Envelope A:** Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope B** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

6.1.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

6.1.3 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições da prestação de serviços.

6.1.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.1.5 - A Proposta de Preço deverá:

6.1.5.1 - Ser apresentada, contendo o valor unitário e global do Plano (Apartamento), (valor esse correspondente ao valor *Per Capita*, multiplicado pelo quantitativo de vidas – 19 e multiplicado por 12 meses), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme Anexo III.

6.1.5.2 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

6.1.5.3 - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.5.4 – Estar incluídos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.5.5– Declarar abrangência de todas as especialidades e de todos os exames laboratoriais indicados no no Termo de Referência (anexo I).

6.1.5.6 - Declarar expressamente concordância da licitante com a inexistência de qualquer tipo de carência para a utilização dos serviços contratados.

6.1.5.7 – Conter relação nominal de, no mínimo, 300(trezentos) médicos credenciados e ativos no município de Natal, que poderá ser previamente comprovado pelo CREMERN durante o julgamento das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.5.9 - Declarar a disponibilidade de, no mínimo, 06(seis) laboratórios credenciados no Rio Grande do Norte, e que esses laboratórios possuam, no mínimo, os equipamentos necessários para a realização dos exames contidos na alínea “b” do subitem 5.1 do item 5 do anexo I (Termo de Referência). Os laboratórios estarão sujeitos à vistoria de suas instalações pelo CREMERN, a fim de restar comprovado o atendimento desses requisitos estabelecidos.

6.1.5.10 – Comprovar ter no mínimo 06 (seis) hospitais gerais, credenciados ou próprios, na cidade de Natal e garantir o atendimento em Hospitais Credenciados ou em sistema de parceria nas cidades de **Pau dos Ferros, Mossoró e Caicó**.

6.1.5.11 – Estar de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

6.1.5.12 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

6.1.5.13 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.5.14 – Atendimento domiciliar de urgência com UTI móvel.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 (DA PROPOSTA DE PREÇOS).

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

7.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

7.2.2.1 – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.2.2.2 – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.3 – Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.4 – Comprovante de regularidade quanto a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

7.2.3.1 – 02 (duas) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por Órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.2.3.2 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, conforme Instrução Normativa nº 2 de 6 de setembro de 2009.

7.2.3.3 - Certidão negativa de falência ou concordata atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.3.4 – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte;

7.2.3.5 - Relação da equipe médica e técnica, que a qualquer título mantenha vínculo com a proponente;

7.2.3.6 - Comprovante de situação cadastral de operadoras na ANS.

7.2.4 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.4.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.4.2. - Será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Pregão.

7.2.4.3 - A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que meio (>0,5), resultantes da aplicação das fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

8.2 – No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.3 - O pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e a comprovação da opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

8.4 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.5 – Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

9 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

9.1 – A classificação das propostas será pelo critério do menor preço total geral do Anexo III, atendendo-se a todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste edital.

9.3 – Serão proclamados pelo Pregoeiro a dar lances, o proponente que apresentar a proposta de menor preço total geral do Anexo III e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas.

9.4 – Aos licitantes proclamados conforme subitem 9.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço total geral do Anexo III.

9.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.6 – No caso de empate entre duas propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 9.11.1.

9.7 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

9.8 – A oferta de lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

9.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.11.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ficará assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

9.11.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

9.11.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 9.11.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - a.1) o novo lance será apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 9.11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.12 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

dos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

9.14 – Em seguida, a licitação será suspensa por 48 (quarenta e oito) horas, prazo no qual deverá ser apresentada pela empresa vencedora nova planilha de preço e novas planilhas de custos e formação de preços, adequadas ao lance vencedor, dando-se então continuidade ao certame.

9.15 – Aceito o preço final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

9.16 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total e os termos do edital, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, sendo cabível o ajuste de planilha para refletir corretamente os custos da contratação.

9.16.1 – Constatada a presença de microempresa ou de empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 9.10.

9.17 - Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.18 - Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 12.

9.19 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

9.20 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.21 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

10.2 - O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.3 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

10.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

10.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.8 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

11.2 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.3 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

11.4 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREMERN;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

13.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 13.1.3 desta cláusula.

13.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

14 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, após



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA, com a comprovação do recolhimento e regularidade das certidões federais INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e ESTADUAL, por meio de ordem bancária.

14.2 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.4 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

14.5 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte o exercício de 2010, na rubrica contábil nº 33.40.02.25 – Serviços Médicos e Odontológicos.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

17.3 – Fica assegurado ao CREMERN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.5 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 - O CREMERN reserva-se no direito de anular, cancelar, revogar, encerrar ou suspender temporariamente a presente licitação, em quaisquer de suas fases, ou adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua exclusiva conveniência, sem que, por quaisquer dessas decisões, caiba às licitantes o direito a reclamações, recursos ou indenizações de qualquer espécie.

17.8 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.10 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.13 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

17.14 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.15 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Quadro de Beneficiários por Categoria, Faixa Etária e Sexo

Anexo III – Planilha de Preços;

Anexo IV - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Minuta de contrato.

17.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no CREMERN - Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001 Fones(084)4006-5333 ou 4006-5356 Fax (084) 4006-5308 ou 4006-5320, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

17.19 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

17.20 – Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

17.21 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal- RN, de de 2010.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Pregoeiro

CARMEN LÚCIA MEDEIROS DE MELO
Equipe de Apoio

ANTONIA LINA DE FONTES
Equipe de Apoio



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência**, para os funcionários ativos do CREMERN todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 19 (dezenove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de abril de 2010, mediante as condições neste Termo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN (CREMERN) já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, no Regulamento de Pessoal desta Autarquia.

3 – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) os funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN;

3.2 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 19 (dezenove) vidas.

3.3 – A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária e sexo está disposta no Anexo II.

3.4 - Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

d) O uso indevido devidamente comprovado dá a CONTRATADA o direito de cancelar o contrato ou excluir o usuário responsável pelo ato.

3.5 - Exclusão do beneficiário:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
- por falecimento;
 - por demissão;
 - por aposentadoria;
 - quando solicitado pelo titular.
- b) O titular responderá pela sua omissão:
- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

4 – DAS CARÊNCIAS

4.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Coletivo Empresarial Apartamento , conforme se segue:

- a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital Pregão nº 002/2010, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

4.2 - Para os usuários que tenham optado pelo Plano oferecido após a data prevista no subitem 4.1 anterior, a carência será de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA**;
- consultas médicas e exames simples: 30 (trinta) dias
- exames especializados e tratamentos: 180 (cento e oitenta dias)
- internações hospitalares: **180 (cento e oitenta) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

4.3 - Para o reingresso de funcionários desligados voluntariamente do Plano Coletivo Empresarial Apartamento, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA**;
- consultas médicas e exames simples: 30 (trinta) dias
- exames especializados e tratamentos: 180 (cento e oitenta dias)
- internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;
- partos e suas conseqüências: 300 (trezentos) dias.

5 – DOS SERVICOS

5.1 - Os serviços contratados pela operadora de plano de saúde deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.2 - Consultas médicas, em número ilimitado, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades, inclusive obstétrica para pré-natal, admitidas ou que venham a ser admitidas pela ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.1.3 - Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.1.4 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento;

5.1.5 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados;

5.1.6 - Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar;

5.1.7 - Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, estarão cobertos desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila de espera e de seleção;

5.2 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

5.3 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

5.4 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

5.5 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

5.6 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 5.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

5.7 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.8 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênicas das crianças nascidas na vigência do contrato.

5.9 - Cobertura para acidente do trabalho;

5.10 - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA através de seus médicos rede própria, ou por ela credenciada, ou em sistema de parceria que inclua necessariamente no mínimo as cidades de Natal, Pau dos Ferros, Mossoró e Caicó.

5.11 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

5.12 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

5.13 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

5.14 - Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

Quimioterapia ambulatorial;

Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);

Hemoterapia ambulatorial;

Cirurgia oftalmológica ambulatorial, assim caracterizada pela inexistência de suporte anestésico;

Tratamento fisioterápico;

Tratamento fonoaudiológico;

5.15 - O tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11 de 1998 e normas complementares, incluídos procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangerão:

5.16 - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

5.17 - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) sessões, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato/convênio, não cumulativas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.18 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

- a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrado co-participação do beneficiário no percentual de 30% (trinta por cento) do custeio de cada diária excedida. O percentual obedecerá aos tetos estipulados nos normativos editados pela ANS vigentes à época.
- b) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Ultrapassados os 15 (quinze) dias de internação no transcorrer de um mesmo ano de contrato será cobrada coparticipação do beneficiário no percentual de 30% (trinta por cento) do custeio de cada diária excedida. O percentual obedecerá aos tetos estipulados nos normativos editados pela ANS vigentes à época.
- c) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
- d) Custeio de internação por oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
- e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

5.19 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos.

5.20 - Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

6 – DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

6.1 - Exclusões genéricas observadas às determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
- 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- k) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- n) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- o) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

6.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O CREMERN pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor *per capita* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 19 (dezenove) vidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.2 - O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

7.2.1 - Até o 10º (décimo) dia do mês atual ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

7.2.2 - Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

7.2.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 - DO REAJUSTE

8.1.1- O valor contratado será irremediável pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, o índice de reajuste é determinado mediante livre negociação entre as partes, não havendo acordo pode ser utilizado o INPC.

8.1.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 e suas alterações.

8.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

8.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d da Lei nº 8.666/93).

8.3.1.1 - Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar de forma clara e detalhada a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREMERN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, todos os que deverão manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- c) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
- e) Informar à Contratada, até o dia 5 (cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês atual ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- g) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CREMERN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

e) **Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados**, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência em internet, documento digital ou impressa;

f) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

g) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

h) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;

i) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados.

j) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.

l) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

m) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

n) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

q) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

r) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

s) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

t) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

v) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

x) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

1) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

2) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

y) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

w) Garantir o pagamento dos honorários médicos de acordo com a CBHPM, pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS).

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 30 dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

11.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMERN poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

11.4 – As multas previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CREMERN. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 20.3, letra b.

11.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CREMERN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6 – Em todos os casos previstos no item 20 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

11.7 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Sr. **HILMA MARIA FERREIRA BORGES (GESTORA)** que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro setor/departamento, como também, outro funcionário, para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

13.1.2 – Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Cláusula Nona (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital, bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte da CONTRATADA.

14 - DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005, os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

b. PLANO APARTAMENTO C/ BANHEIRO PRIVATIVO:

b.1- VALOR MÉDIO PER CAPITA ESTIMADO DE R\$ 327,36 (trezentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos)

b.2 VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO É DE R\$ 74.637,12 (SETENTA E QUATRO MIL SEICENTOS UM CENTAVOS).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Observação 1: O valor a ser ofertado no Certame para fins de lance deverá corresponder ao valor global do Plano Aptº individual c/ banheiro privativo).

O Valor final não poderá ultrapassar o estimado no item 14. b.1

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina o exercício de 2010, na rubrica contábil nº 33.40.02.25 – Serviços Médicos e Odontológicos.

Natal , de de 2010.

Luis Eduardo Barbalho de Mello
PRESIDENTE DO CREMERN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

1. RELAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO CREMERN

NOME	DATA NASCIMENTO
1. ACLINATA COUTINHO CARLOS DE LIMA	20/02/1965
2. ANTONIA LINA DE FONTES	23/09/1954
3. BRUNO BULHÕES DE LIMA	12/01/1977
4. CASCIANO JOSÉ VIDAL	13/02/1960
5. CARMEN LUCIA SILVA DE MEDEIROS	27/08/1967
6. CYBELE LILIAN SOUZA PARENTE	19/07/1971
7. ELÉCIA MEDEIROS DE MORAIS	29/10/1967
8. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	24/06/1968
9. GILMAR DOS SANTOS LIMA	14/09/1986
10. HILMA MARIA FERREIRA BORGES	01/01/1963
11. ISABELLE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	28/03/1977
12. LIZÉLIA FERNANDES NUNES SEGUNDO	15/03/1970
13. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA	08/12/1970
14. MARIA SELMA DA COSTA	29/04/1972
15. MARIELLI DE OLIVEIRA FAUSTINO	10/11/1978
16. RAMIRO MARQUES PENHA	08/07/1950
17. ROBERTO CARLOS FRANÇA DA FONSECA E SILVA	26/04/1946
18. ROSIANE GAMELEIRA DE NORONHA	09/10/1963
19. SHEILA QUERINA SILVA	22/09/1974



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**2. QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR CATEGORIA, FAIXA ETÁRIA E SEXO –
PLANO APARTAMENTO COM BANHEIRO PRIVATIVO
ATUALIZADO ATÉ 26/07/2010**

PLANO APARTAMENTO COM BANHEIRO PRIVATIVO

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	
	Masculino	Feminino
Até 18 anos	0	0
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	1	0
29 a 33 anos	1	2
34 a 38 anos	0	2
39 a 43 anos	2	4
44 a 48 anos	0	3
49 a 53 anos	1	0
54 a 58 anos	0	1
Acima de 59 anos	2	0
Total Geral	07	12

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	19
-------------------------------	-----------



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANO APARTAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	X	QUANTIDADE DE VIDAS	X	12 (MESES)	=	PREÇO TOTAL GERAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Data

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO PARA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E A
EMPRESA _____.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2696-CRM/RN, CPF nº 443.393.724-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada XXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta Capital, portador do CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente CONTRATO, consoante com o Pregão Presencial nº 002/2010, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência**, para os funcionários ativos do CREMERN todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 19 (dezenove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de abril de 2010, mediante as condições neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) - Edital de Pregão Amplo CREMERN nº 002/2010;
- b) - Termo de Referência;
- c) - Planilha de Preços;
- d) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

- a) os funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN;

4.2 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 19 (dezenove) vidas.

4.3 – A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária e sexo está disposta no Anexo II.

4.4 - Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

- d) O uso indevido devidamente comprovado dá a CONTRATADA o direito de cancelar o contrato ou excluir o usuário responsável pelo ato.

4.5 - Exclusão do beneficiário:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

- b) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS CARÊNCIAS

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Coletivo Empresarial Apartamento, conforme se segue:

a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital Pregão nº 002/2010, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;

b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

5.2 - Para os usuários que tenham optado pelo Plano oferecido após a data prevista no subitem 4.1 anterior, a carência será de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA;**
- consultas médicas e exames simples: 30 (trinta) dias
- exames especializados e tratamentos: 180 (cento e oitenta dias)
- internações hospitalares: **180 (cento e oitenta) dias;**
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias.**

5.3 - Para o reingresso de funcionários desligados voluntariamente do Plano Coletivo Empresarial Apartamento, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA;**
- consultas médicas e exames simples: 30 (trinta) dias
- exames especializados e tratamentos: 180 (cento e oitenta dias)
- internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;
- partos e suas conseqüências: 300 (trezentos) dias.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados pela operadora de plano de saúde deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

6.1.2 - Consultas médicas, em número ilimitado, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades, inclusive obstétrica para pré-natal, admitidas ou que venham a ser admitidas pela ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.1.3 - Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

6.1.4 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento

6.1.5 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.6 - Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar;

6.1.7 - Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, estarão cobertos desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila de espera e de seleção;

6.2 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

6.3 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

6.4 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

6.5 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.6 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 5.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

6.7 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

6.8 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

6.9 - Cobertura para acidente do trabalho;

6.10 - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA através de seus médicos rede própria, ou por ela credenciada, ou em sistema de parceria que inclua necessariamente no mínimo as cidades de Natal, Pau dos Ferros, Mossoró e Caicó.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.11 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

6.12 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.13 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.14 - Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

Quimioterapia ambulatorial;

Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);

Hemoterapia ambulatorial;

Cirurgia oftalmológica ambulatorial, assim caracterizada pela inexistência de suporte anestésico;

Tratamento fisioterápico;

Tratamento fonoaudiológico;

6.15 - O tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11 de 1998 e normas complementares, incluídos procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangerão:

6.16 - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

6.17 - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) sessões, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato/convênio, não cumulativas;

6.18 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

- a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrada co-participação do beneficiário no percentual de 30% (trinta por cento) do custeio de cada diária excedida. O percentual obedecerá aos tetos estipulados nos normativos editados pela ANS vigentes à época.
- b) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Ultrapassados os 15 (quinze) dias de internação no transcorrer de um mesmo ano de contrato será cobrada co-participação do beneficiário no percentual de 30% (trinta por cento) do custeio de cada diária excedida. O



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

percentual obedecerá aos tetos estipulados nos normativos editados pela ANS vigentes à época.

c) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

d) Custeio de internação por oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.19 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos.

6.20 - Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1 - Exclusões genéricas observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:

1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou

2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;

c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;

d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;

e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;

f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;

h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;

i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;

j) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- k) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- n) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- o) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- b. Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
- c. Informar à Contratada, até o dia 5 (cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- d. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês atual ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- e. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- f. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- g. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação do serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
- h. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- c) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- d) Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência em internet, documento digital ou impressa;
- e) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- f) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;
- h) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.
- j) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- k) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- l) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- o) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
- p) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- q) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- r) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- u) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - a. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - b. é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- v) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- w) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa;

10.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREMERN;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

10.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.4 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h. A decretação de falência;
- i. A dissolução da CONTRATADA;
- j. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

11.4A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital de deste Pregão e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1 Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal:

Por beneficiário do Plano completo - Apartamento: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

12.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA, com a comprovação do recolhimento e regularidade das certidões federais INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e ESTADUAL, por meio de ordem bancária ou boleto.

12.2.1 - de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor "*per capita*";



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.3 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.4 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN n° 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.5 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 16 de dezembro de 2004.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1- O valor contratado será irrevogável pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, o índice de reajuste é determinado mediante livre negociação entre as partes, não havendo acordo pode ser utilizado o INPC.

13.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n° 10.192/2001 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 66, inc. II, alínea d da Lei n° 8.666/93).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

15.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina o exercício de 2010, na rubrica contábil nº 33.40.02.25 – Serviços Médicos e Odontológicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Sra. **Hilma Maria Ferreira Borges (Gestora)** e que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO

18.1 A execução do objeto do presente contrato sob o regime de empreitada por preço unitário "per capita", se realizará a partir de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no edital, o presente contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESTRIÇÕES

19.1 Não estão cobertos por este contrato:

- a. Cirurgias consideradas anti-éticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgia para fertilização e esterilização.
- b. Internações e tratamentos como: sonoterapia, sem a indicação médica, enfermagem particular e internação para "check-up".
- c. Despesas extraordinárias de internações entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internações.
- d. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Natal - RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

21.3 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Natal-RN, de de 2010.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN
CONTRATANTE**

CONTRATADA